



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 340/96

Autoriza a desapropriação de área rural onde se localiza a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Miguel Facchin, na localidade de Linha São João, e dá outras providências.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de 50 metros de frente por 60 metros de frente a fundos, perfazendo um total de 3.000 m², de propriedade do Sr. AUGUSTO ELESBÃO e sua esposa OLIVA CALLONTI ELESBÃO, na localidade de Linha São João.

Art. 2º - Na referida área está instalada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Miguel Facchin, e será desapropriada amigavelmente, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 1996.



Guido Ervino Marotz
Prefeito Municipal em exercício